

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:A03F5B39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**0.10.96/2023/001/002**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023**

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024. EMPRESA VENCEDORA: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-70, com o valor total R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84, com o valor total R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:837B8457

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇÕES DE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE REFORMA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:D973A740

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023/PMM**

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregociro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023**, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

**JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-705, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS);**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS);**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 23.027,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS);**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 135.806,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).**

**JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84, para os itens descritos no Termo de**

Adjudicação, no Valor Global de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:296810F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.08/2023

**CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, II, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a **RESCISÃO UNILATERAL** pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:BBD2E8F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DO CONTRATOS**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP, VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: **JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 135.0.01/2023/PMM/CPL; **JOBSON****

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**ANTE O EXPOSTO**, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:A03F5B39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**  
**0.10.96/2023/001/002**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023**

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024. EMPRESA VENCEDORA: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-70, com o valor total R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84, com o valor total R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.**

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:837B8457

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo administrativo nº. 114/2023

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 114.0.08/2023**

**CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76**  
**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:D973A740

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023/PM**

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, **HOMOLOGO** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023**, que tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

**JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-705**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO** homologa o valor de **R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS)**;

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO** homologa o valor de **R\$ 23.027,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS)**;

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO** homologa o valor de **R\$ 135.806,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**;

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO** homologa o valor de **R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS)**.

**JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84**, para os itens descritos no Termo de

Adjudicação, no Valor Global de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:296810F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

**ORIGINAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efctuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Conforme se verifica no registro de ocorrência do selo de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:BB2E8F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
EXTRATO DO CONTRATOS**

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 135.0.01/2023/PMM/CPL; JOBSON

**WILLIAME SA DA SILVA 05837110496**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de **R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS)** - CT nº 135.0.02/2023/PM/CPL.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:DA968F56

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo antigo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos (Lei 005/1993) e pelo Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 283/2022).

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio, via direito adquirido antes da reforma do Estatuto, por 6 (seis) meses, entre 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, a **GILVANEIDE PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, mat. 590140-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2024.

**JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Christyan Gonçalves Anibal  
Código Identificador:9D4A4D56

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00007/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKIRIA SANTOS**, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 27 DE JANEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **V B SANTOS ENTRETINIMENTOS - R\$ 90.000,00**.

Olivedos - PB, 29 de Dezembro de 2023

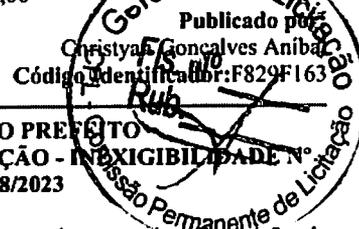
**JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO -**  
Prefeito

Publicado por:  
Christyan Gonçalves Anibal  
Código Identificador:428E69F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKIRIA SANTOS**, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 27 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: 2.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - 13 392 0002 2033 ATIVIDADES DE

**CULTURA - 239 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ORDINARIA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00024/2023 - 29.12.23 - V B SANTOS ENTRETINIMENTOS - R\$ 90.000,00**



**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00008/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA LUAN E FORRO ESTILIZADO**, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 28 DE JANEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 100.000,00**.

Olivedos - PB, 29 de Dezembro de 2023

**JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO -**  
Prefeito

Publicado por:  
Christyan Gonçalves Anibal  
Código Identificador:C7AC378C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA LUAN E FORRO ESTILIZADO**, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 28 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023. DOTAÇÃO: 2.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - 13 392 0002 2033 ATIVIDADES DE CULTURA - 239 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ORDINARIA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00025/2023 - 29.12.23 - LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 100.000,00

Publicado por:  
Christyan Gonçalves Anibal  
Código Identificador:9C93A70F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA. DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE PACIENTE DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO AS CIDADES VIZINHAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MEDIANTE REQUISICÃO; ADJUDICO o seu objeto a: 50.077.639 MARIA GERUZA IMPERIANO DIAS - R\$ 30.000,00; FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO NASCIMENTO - R\$ 55.425,00; INACIO DE MALTAS DOMINGOS - R\$ 55.410,00;**

Olivedos - PB, 26 de Dezembro de 2023

**ALIXANDRE ASSIS RAMOS -**  
Pregoeiro Oficial

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**ANTE O EXPOSTO**, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora FMS

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:32AEE629

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 23.027,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS) - CT nº 135.1.01/2023/FMS; **JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) - CT nº 135.1.02/2023/FMS.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**  
Gestora do FMS.

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:789EAC48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
RETIFICAÇÃO PE 0.10.95/2023**

No EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO REF. AO PE 0.10.95/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 03/01/2024, Pág. 19 nas descrições: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ

24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). **Leia-se: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)**

Monteiro -PB, 08 de janeiro de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:EP443CA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Processo administrativo nº. 109/2023

**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 109.0.10/2023**

**CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Fica a empresa acima notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

**ZILSON ROMÃO VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:6E0BCC73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 109/2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 109.0.10/2023**

**CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “**O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias**, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:39A7070E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.08/2023

**CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76**  
**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o devido exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do FME

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:114C7324

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 135.806,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 135.2.01/2023/FME; JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - CT nº 135.2.02/2023/FME.**

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:434BE439

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.10/2023

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração”.

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**ANTE O EXPOSTO**, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Gestora do FMAS

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador: A12F3793

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL:** nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA:** o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: **JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) - CT nº 135.3.01/2023/FMAS; **JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 44.200,00

**(QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) - CT nº 135.3.02/2023/FMAS.**

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador: E744B155

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo Administrativo nº. 109/2023

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**CONTRATO Nº: 109.2.10/2023**

**CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regular funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: “As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo ao Edital”.

**O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: “ O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias**, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo discriminado”.

**O Item 30, do termo de Referência dispõe:**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)**

Comunicar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

“Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

**RESOLVE:**

**ARTIGO** - Nomear o Sr. LUCAS DE LIMA CAVALCANTI, portadora do RG nº 3923066 - SSP/PB e CPF nº 098.688.134-17, para exercer em Comissão a função de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Vereadora **MAYARA CELLY TAVARES NOGUEIRA** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Publique-se.  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 15 de janeiro de 2024.

**MARCIO JOSE NOGUEIRA**  
Presidente

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:C03E795F

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 010/2024 - JOSÉ ROMERO ALVES DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 010/2024**  
De, 15 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de ocupação de cargo público de provimento em comissão.

**ALICERÇADO NO REGIMENTO INTERNO ART. 81, §1º E A LEI MUNICIPAL 436/2022 DESTA EDILIDADE, O VEREADOR** indicará um **ASSESSOR PARLAMENTAR** para um Cargo em Comissão que será nomeado pelo Presidente da Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**, no uso de suas atribuições legais do Diploma Regimental em uso;

**RESOLVE:**

**ARTIGO** - Nomear o Sr. JOSÉ ROMERO ALVES DE SOUSA, portadora do RG nº 2.961.876 SSP/PB e CPF nº 053.013.534-54, para exercer em Comissão a função de **ASSESSORA PARLAMENTAR** do Vereador **JOSÉ NIVANIO LUCIO DA SILVA** do Poder Legislativo do Município de Monte Horebe/PB, com atividades imediatas. Deve servir de título ao nomeado a presente portaria.

**ARTIGO 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2024.

Publique-se.  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Monte Horebe/PB, em 15 de janeiro de 2024.

**MARCIO JOSE NOGUEIRA**  
Presidente

Publicado por:  
Valdir Manuel da Silva  
Código Identificador:5DB57101

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**RETIFICAÇÃO**

No aviso de **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 09 de janeiro de 2024, Pág. 43 e 44... **ONDE LÊ: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-70... LEIA SE: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-70.**

Monteiro - PB, 18 de janeiro de 2024.

**ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO**  
Prefeita

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:4757B8E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
**RETIFICAÇÃO DA ADESÃO Nº 0.8.002/2023**

No **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** da Adesão nº 0.8.002/2023 de objeto: **ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00010/2022, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 15/09/2023, Pág. 36 nas descrições: Comissão Setorial de Licitação. **Leia-se:** Comissão Permanente de Licitação

Monteiro -PB, 18 de janeiro de 2024

**ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO** –  
Pregoeira

Publicado por:  
Erinaldo Araújo Sousa  
Código Identificador:1348630D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS**  
Nº 00004/2023

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO SOBRE O RIO QUE CORTA A CIDADE, CONFLUÊNCIA COM AS RUAS JOSÉ ZIUL E CESÁRIO GUEDES, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DE NATUBA-PB. LICITANTE HABILITADO: B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA. LICITANTES INABILITADOS: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; J R DE LIRA CONSTRUCOES EIRELI.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 01/02/2024, às 10:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 18 de Janeiro de 2024

**OZIRES VIEIRA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão

Publicado por:  
Ozires Viera de Souza  
Código Identificador:7C3B6AB9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO**